



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE (CMBH), RELATIVA À CONCORRÊNCIA Nº 01/2020

Aos **11 (onze) dias do mês de novembro de 2020 (dois mil e vinte), às 14:00 (quatorze) horas**, reuniu-se na sala da Seção de Apoio a Licitações da CMBH a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 19.096/2020, com a presença de seus membros e da secretária que assinam esta ata, para decidir sobre a fase de **CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS** apresentadas para a **CONCORRÊNCIA Nº 01/2020**, a qual tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços técnico-científicos visando ao *retrofit* dos sistemas de climatização, iluminação e instalações elétricas, por meio da revisão, adequação, modernização e compatibilização dos projetos instalados na CMBH.

Dando início aos trabalhos, lembrou a Presidente da CPL que na reunião pública ocorrida no dia **29/10/2020** foram abertos os envelopes nº **2**, contendo as propostas técnicas das licitantes habilitadas neste certame (**ECR CONSULTORIA LTDA., NC2 ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. - EPP e TESE PROJETOS E ENGENHARIA LTDA. - EPP**), autenticada a documentação apresentada em cópia simples, verificada a autenticidade de certidões emitidas via internet e concedida vista da documentação aos representantes credenciados. Ainda naquela mesma oportunidade, decidiu a Presidente da CPL encaminhar as propostas técnicas à área demandante, para fins de conferência, análise e cálculo das pontuações e das notas técnicas das licitantes, após o que seria promovido o julgamento da fase de classificação respectiva.

Informou a Presidente da CPL que no dia **10/11/2020** a Seção de Engenharia da CMBH encaminhou relatório a esta Comissão, contendo a análise da documentação apresentada pelas supracitadas empresas, bem como a indicação das pontuações e das notas técnicas obtidas pelas mesmas. O referido relatório integra esta ata para todos os fins, como se nela estivesse transcrito.

Considerando, portanto, a análise das propostas técnicas e a apuração das pontuações e das notas técnicas feitas pela Seção de Engenharia da CMBH, em conformidade com os critérios estabelecidos no **campo 19 do Anexo VIII (Projeto**



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE (CMBH), RELATIVA À CONCORRÊNCIA Nº 01/2020

Básico) do edital da **Concorrência nº 01/2020**, foi registrado o seguinte resultado:

ORDEM	LICITANTE	PONTUAÇÃO TÉCNICA TOTAL	NOTA TÉCNICA	SITUAÇÃO
1º	NC2 ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. - EPP	35	1,000	CLASSIFICADA
2º	TESE PROJETOS E ENGENHARIA LTDA. - EPP	30	0,857	CLASSIFICADA
3º	ECR CONSULTORIA LTDA	17	0,485	CLASSIFICADA

Todas as licitantes foram classificadas, nos termos do subitem 19.2.11 do Projeto Básico, por apresentarem pontuação técnica superior a 12 e por atenderem às demais exigências mínimas contidas no edital relativas às propostas técnicas.

Quanto ao apontamento feito pela Seção de Engenharia da CMBH de que “A empresa ECR Consultoria LTDA apresentou comprovação de vínculo com a Arquiteta Valquíria Castro Ramos por meio de contrato de prestação de serviço, no entanto, o contrato especifica que a profissional exercerá a função de “Engenheiro Mecânico” e não de Arquiteta. Foi possível verificar por meio de consulta nos sites do CAU e do CONFEA que a profissional possui registro como arquiteta e não possui registro como engenheira mecânica.”, deliberou a CPL que as diligências de consultas ao CAU e ao CONFEA, em conjunto com a análise dos demais documentos apresentados pela empresa ECR Consultoria LTDA., permitiram concluir que se trata de erro material no contrato de prestação de serviço apresentado pela supracitada empresa.

Por fim, informou ainda a Presidente da CPL que este resultado da fase de classificação das propostas técnicas será publicado no Diário Oficial do Município de



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE (CMBH), RELATIVA À CONCORRÊNCIA Nº 01/2020

Belo Horizonte e divulgado no *site* da CMBH na *Internet*, para fins de eventual apresentação de recurso, nos termos do edital e da legislação aplicável. Destacou, também, que a próxima reunião pública relacionada ao certame, para abertura das propostas comerciais (envelopes nº 3), será divulgada no momento oportuno pelos mesmos meios anteriormente indicados.

Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelos membros da CPL e pela secretária da reunião, todos a seguir nominados.

MEMBROS DA COMISSÃO:

PRISCILA CAROLINE CARDIM SANTANA RODRIGUES

PRESIDENTE

BRUNO VALADÃO PERES URBAN

VICE-PRESIDENTE

EMANUELA PILÉ DE BARROS TORRES

RELATORA

FABIANA MIRANDA PRESTES

MEMBRO

CAROLINA MARIA DA SILVA ALVES

MEMBRO

SECRETÁRIA DA REUNIÃO:

DEBORAH FERNANDES AMARAL

SECRETÁRIA

ANÁLISE DAS PROPOSTAS TÉCNICAS DA CONCORRÊNCIA 01/2020

1. Introdução

As propostas técnicas foram avaliadas de acordo com o subitem 19.2 do projeto básico quanto ao atendimento à equipe mínima definida nos subitens 19.2.1, 19.2.2 e 19.2.3, quanto ao cálculo da pontuação definida no subitem 19.2.4 e quanto ao atingimento da pontuação mínima definida no subitem 19.2.11 do Projeto Básico.

Todos os apontamentos feitos pela empresa NC2 Engenharia e Consultoria LTDA foram respondidos.

A ata da reunião da CPL relativa à concorrência 01/2020 realizada em 24/09/2020 informa que foi verificado que a CAT de nº 363761 apresentada pela Tese Projetos e Engenharia está inválida, além disso essa CAT está vinculada ao mesmo Atestado de Capacidade Técnica anexo à CAT de nº 363763 e por isso não foi considerada.

A mesma ata informa que foi identificada uma divergência entre o número do registro nacional no CAU da arquiteta Adalgisa Lacerda Mesquita constante no atestado vinculado às CATs de nº 529080, 235380 e 259865 e nas certidões de autenticidade emitidas pela comissão. O número de registro no CAU presente nos atestados diz respeito ao registro de pessoa jurídica da empresa que prestou o serviço, a identificação do número de registro profissional da arquiteta nas referidas CATs emitidas pelo CAU está de acordo com as certidões emitidas pela comissão e as três CATs foram consideradas na análise.

A ata ainda informa que a validade da CAT 2620180005193 apresentada pela empresa ECR Consultoria LTDA não pode ser verificada na data. Essa CAT não foi aceita por não comprovar execução de projeto elétrico em edificação com mais de 5.000 metros quadrados conforme definido no edital e mesmo se fosse considerada válida não alteraria a composição da Nota Técnica da empresa.

2. Avaliação quanto ao atendimento do subitem 19.2.1, 19.2.2 e 19.2.3 do Projeto Básico que exigem a apresentação de equipe mínima.

Empresa	Função (Conforme Subitem 19.2.2 do PB)	Profissional	Registro em conselho profissional (Conforme Subitem 19.2.2 do PB)	Experiência prévia na área (Conforme Subitem 19.2.2 do PB)	Vínculo com a licitante (Conforme Subitem 19.2.3 do PB)
ECR Consultoria LTDA	Responsáveis Técnicos	Valquiria Castro Ramos, Eduardo Campos Ribeiro	Sim	Sim	Sim ¹
	Arquiteto	Valquiria Castro Ramos	Sim	Sim	Sim ¹
	Eletricista	Eduardo Campos Ribeiro	Sim	Sim	Sim

¹ O contrato da profissional diz que a Arquiteta Valquíria Castro Ramos será contratada como Engenheira Mecânica.

	Engenheiro Mecânico	Silvio Parreiras dos Santos	Sim	Sim	Sim
NC2 Engenharia e Consultoria LTDA	Responsável Técnico	Adalgisa Lacerda Mesquita	Sim	Sim	Sim
	Arquiteto	Moacyr Corsi Junior	Sim	Sim	Sim
	Engenheiro Eletricista	Gustavo Luiz de Freitas Campolina	Sim	Sim	Sim
	Engenheiro Mecânico	Mariano José Macedo	Sim	Sim	Sim
Tese Projetos e Engenharia LTDA	Responsável Técnico	Márcio França Baptista de Oliveira	Sim	Sim	Sim
	Arquiteto	Márcio França Baptista de Oliveira	Sim	Sim	Sim
	Engenheiro Eletricista	Fernando Neves Cordeiro	Sim	Sim	Sim
	Engenheiro Mecânico	Mário Ubaldino Pereira Filho	Sim	Sim	Sim

As empresas NC2 Engenharia e Consultoria LTDA e Tese Projetos e Engenharia LTDA apresentaram a equipe mínima conforme exigido pelo edital. A empresa ECR Consultoria LTDA apresentou comprovação de vínculo com a Arquiteta Valquíria Castro Ramos por meio de contrato de prestação de serviço, no entanto, o contrato especifica que a profissional exercerá a função de “Engenheiro Mecânico” e não de Arquiteta. Foi possível verificar por meio de consulta nos sites do CAU e do CONFEA que a profissional possui registro como arquiteta e não possui registro como engenheira mecânica. Na avaliação das notas técnicas foi considerado que apesar do erro no contrato a empresa demonstrou vínculo com a arquiteta e apresentou a equipe mínima exigida no edital, ficando para a CPL realizar diligências que forem julgadas necessárias para esclarecer esse ponto e desclassificar ou não a empresa em razão desse erro.

3. Determinação das pontuações técnicas das licitantes conforme subitem 19.2 do PB.

Empresa	Atividade	Número de atestados apresentados	Pontuação por Atividade	Pontuação Técnica
ECR Consultoria LTDA	Coordenação, supervisão ou gerenciamento de projeto de instalações elétricas, de projeto luminotécnico ou de projeto de climatização.	1	2	17

	Projeto de Instalações Elétricas.	3	5	
	Projeto Luminotécnico	2	5	
	Projeto de Climatização.	2	5	
NC2 Engenharia e Consultoria LTDA	Coordenação, supervisão ou gerenciamento de projeto de instalações elétricas, de projeto luminotécnico ou de projeto de climatização.	1	5	35
	Projeto de Instalações Elétricas.	3	10	
	Projeto Luminotécnico	2	10	
	Projeto de Climatização.	2	10	
Tese Projetos e Engenharia LTDA	Coordenação, supervisão ou gerenciamento de projeto de instalações elétricas, de projeto luminotécnico ou de projeto de climatização.	1	5	30
	Projeto de Instalações Elétricas.	3	10	
	Projeto Luminotécnico	2	10	
	Projeto de Climatização.	2	5	

Todas as licitantes apresentaram pontuação técnica superior a 12 e foram classificadas nos termos do subitem 19.2.11 do PB.

4. Avaliação das Notas Técnicas (NT) das licitantes conforme subitem 19.2 do PB

Licitante	Pontuação total final da licitante	Maior pontuação total final apurada dentre as licitantes com propostas classificadas	Nota Técnica (NT)
ECR Consultoria LTDA	17	35	0,485
NC2 Engenharia e Consultoria LTDA	35	35	1,000
Tese Projetos e Engenharia LTDA	30	35	0,857

5. Avaliação das CATs apresentadas para determinação das pontuações técnicas.

5.1. ECR Consultoria LTDA

Profissional	Atividade	Número	Aceito para cálculo da pontuação técnica?	Motivo

Valquíria Castro Ramos	Coordenação	130590/2013	SIM	
Eduardo Campos Ribeiro	Coordenação	2620110008960	NÃO	O atestado apresentado refere-se a projeto elétrico, eletrônico e de CCTV, não engloba a atividade de coordenação.
Eduardo Campos Ribeiro	Engenharia Elétrica e luminotécnico	2620110008960	SIM	
Eduardo Campos Ribeiro	Engenharia Elétrica e luminotécnico	2620140004213	SIM	
Eduardo Campos Ribeiro	Engenharia Elétrica	2620170000066	SIM	
Eduardo Campos Ribeiro	Engenharia Elétrica	70755/2017	NÃO	Atestado apresentado de projeto de subestação não corresponde a projeto elétrico de edificação
Eduardo Campos Ribeiro	Engenharia Elétrica	2620180005193	NÃO	Atestado não atende ao quesito de projeto elétrico de edificação com mais de 5 mil metros quadrados
Eduardo Campos Ribeiro	Engenharia Elétrica	2620170006453	NÃO	Atestado não atende ao quesito de projeto elétrico de edificação com mais de 5 mil metros quadrados.
Silvio Parreiras dos Santos	Engenharia Mecânica	2620120002225	SIM	
Silvio Parreiras dos Santos	Engenharia Mecânica	2620130011147	SIM	

5.2. NC2 Engenharia e Consultoria LTDA

Profissional	Atividade	Número	Aceito para cálculo da pontuação técnica?	Motivo
Adalgisa Lacerda Mesquita	Coordenação	000.410/09	NÃO	Não consta na CAT ou no atestado a atividade de coordenação.
Gustavo Luiz de Freitas Campolina	Projetos Elétrico e luminotécnico	1420160001929(MG)	SIM	
Gustavo Luiz de Freitas Campolina	Projetos Elétrico e luminotécnico	1420160001930(MG)	SIM	
Gustavo Luiz de Freitas Campolina	Projetos Elétrico e luminotécnico	1420160001933(MG)	SIM	

Adalgisa Lacerda Mesquita	Coordenação	529080/2019	SIM	
Adalgisa Lacerda Mesquita	Coordenação	235380/2015	SIM	
Moacyr Corsi Junior	Não aplica	507007/2019	NÃO	
Moacyr Corsi Junior	Não aplica	441343/2018	NÃO	
Moacyr Corsi Junior	Luminotécnico	441336/2018	NÃO	O atestado envolve luminotécnica de edificação, mas a área do projeto realizado é inferior a 5.000m ²
Adalgisa Lacerda Mesquita	Coordenação	259865/2015	SIM	
Mariano José Macedo	Climatização	005.756/06 2/5	SIM	
Mariano José Macedo	Climatização	005.756/06 3/5 e 4/5	NÃO	Não existe indicação da área do projeto na CAT ou no atestado.
Mariano José Macedo	Climatização	005.756/06 5/5	NÃO	Área da edificação inferior a 5.000m ²
Mariano José Macedo	Climatização	001.326/00 2/3	NÃO	Não existe indicação da área do projeto na CAT ou no atestado.
Mariano José Macedo	Climatização	001.326/00 3/3	SIM	
Mariano José Macedo	Climatização	1420110002045(MG)	SIM	
Mariano José Macedo	Climatização	921/09 folhas 2/3 e 3/3	SIM	
Gustavo Luiz de Freitas Campolina	Elétrico	1420140004361(MG)	NÃO	ART corresponde a projeto de SPDA, segurança e sinalização e não a projeto elétrico, além disso a área apresentada corresponde a toda área de implantação de empreendimento esportivo, contendo campo de futebol, ginásio esportivo, áreas apoios e administrativas, não sendo possível diferenciar a área construída das edificações objeto do projeto.
Gustavo Luiz de Freitas Campolina	Projetos Elétrico e luminotécnico	1420160001931(MG)	SIM	
Gustavo Luiz de Freitas Campolina	Projetos Elétrico e luminotécnico	1420160001932(MG)	SIM	

5.3. Tese Projetos e Engenharia LTDA

Profissional	Atividade	Número	Aceito para cálculo da pontuação técnica?	Motivo
Mário Ubaldino Pereira Filho	Projeto de Climatização	1420200 004576 1/34	NÃO	Atividade não compatível com o solicitado no edital.
Mário Ubaldino Pereira Filho	Projeto de Climatização	1420200 004576 2/34	NÃO	Atividade não compatível com o solicitado no edital.
Mário Ubaldino Pereira Filho	Projeto de Climatização	1420200 004576 4/34	NÃO	CAT não apresenta área da edificação.
Mário Ubaldino Pereira Filho	Projeto de Climatização	1420200 004576 5/34	SIM	
Mário Ubaldino Pereira Filho	Projeto de Climatização	1420200 004576 7/34	SIM	
Mário Ubaldino Pereira Filho	Projeto de Climatização	000.195/ 20 2/257	NÃO	Atividade não compatível com o solicitado no edital.
Mário Ubaldino Pereira Filho	Projeto de Climatização	000.195/ 20 6/257	SIM	
Mário Ubaldino Pereira Filho	Projeto de Climatização	000.195/ 20 8/257	NÃO	Atividade não compatível com o solicitado no edital.
Mário Ubaldino Pereira Filho	Projeto de Climatização	000.195/ 20 13/257	NÃO	CAT não apresenta área da edificação.
Mário Ubaldino Pereira Filho	Projeto de Climatização	000.195/ 20 14/257	NÃO	Atividade não compatível com o solicitado no edital.
Mário Ubaldino Pereira Filho	Projeto de Climatização	000.195/ 20 174/257	NÃO	Atividade não compatível com o solicitado no edital.
Márcio França Baptista de Oliveira	Coordenação	363763/ 2017	SIM	
Márcio França Baptista de Oliveira	Coordenação	363761/ 2017	NÃO	CAT tem o mesmo objeto da CAT 363763/2017 e por isso não foi considerada
Márcio França Baptista de Oliveira	Coordenação	363765/ 2017	SIM	
Márcio França Baptista de Oliveira	Coordenação	363764/ 2017	NÃO	CAT tem o mesmo objeto da CAT 363765/2017 e por isso não foi considerada

Fernando Neves Cordeiro	Projeto Elétrico e luminotécnico	1420150 006564 1/3	SIM	
Fernando Neves Cordeiro	Projeto Elétrico e luminotécnico	1420150 006564 2/3	SIM	
Fernando Neves Cordeiro	Projeto Elétrico e luminotécnico	1420150 006564 3/3	SIM	
Fernando Neves Cordeiro	Projeto Elétrico e luminotécnico	1420150 007228	SIM	
Fernando Neves Cordeiro	Projeto Elétrico	004.050/ 13 2/2	SIM	
Eduardo Henrique da Fonseca	Não aplica	1420150 006935 2/2	NÃO	Atividade não compatível com o solicitado no edital.
Eduardo Henrique da Fonseca	Não aplica	004.049/ 13	NÃO	Atividade não compatível com o solicitado no edital.
Eduardo Henrique da Fonseca	Não aplica	001.147/ 12 2/5	NÃO	Atividade não compatível com o solicitado no edital.
Eduardo Henrique da Fonseca	Não aplica	001.147/ 12 3/5	NÃO	Atividade não compatível com o solicitado no edital.
Eduardo Henrique da Fonseca	Não aplica	001.147/ 12 4/5	NÃO	Atividade não compatível com o solicitado no edital.
Eduardo Henrique da Fonseca	Não aplica	001.147/ 12 5/5	NÃO	Atividade não compatível com o solicitado no edital.

6. Respostas aos apontamentos feitos pela empresa NC2 Engenharia e Consultoria LTDA

Os apontamentos feitos pela empresa NC2 Engenharia e Consultoria LTDA relativos à empresa Tese Projetos e Engenharia LTDA foram transcritos abaixo e respondidos em seguida:

“-Não apresentou atestados do profissional Mário Ubaldino.”

O Profissional Mário Ubaldino Pereira Filho apresentou 11 Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas pelo conselho profissional conforme subitem 19.2.5 do Projeto Básico. O CREA emite CATs com ou sem registro de atestado, o edital não veda a apresentação de CAT sem atestado. A não apresentação dos respectivos Atestados de Capacidade Técnica não prejudicou a análise, uma vez que as CATs possuem informações sobre a natureza e quantitativos dos serviços executados e sua apresentação não foi exigida pelo edital.

“- As CATs apresentadas estão faltando páginas.”

As CATs faltando páginas citadas foram emitidas pelo CREA MG e tem como objetivo apresentar as Anotações de Responsabilidade Técnica emitidas pelo profissional no período. Apresentam na primeira folha informações introdutórias sobre o documento e nas demais páginas o acervo técnico

do profissional, sendo que em cada página é apresentada a comprovação do exercício de determinado serviço pelo profissional. Cada página apresenta todas as informações relevantes sobre o serviço em questão. A supressão das páginas referentes a certidões de serviços que não estão relacionadas ao objeto da licitação não prejudica a análise das outras certidões que compõem o mesmo documento. Cita-se como exemplo a CAT N° 000.195/20 que possui um total de 257 folhas, das quais a primeira folha refere-se à introdução e as folhas de 2 a 257 referem-se a diferentes serviços de engenharia prestados pelo profissional com anotação de responsabilidade técnica no CREA MG, dos quais foram apresentadas as páginas 2, 6, 8, 13, 14, 174 cujos serviços foram considerados pela licitante relevantes ao objeto da licitação. Caso as outras 250 páginas dessa CAT fossem apresentadas haveria uma poluição da proposta sem nenhum ganho para nenhuma das partes.

“- Os atestados de coordenação do profissional Márcio França não deverão ser considerados, uma vez que, na declaração de contratação futura do referido profissional, este declara que será responsável pelas atividades de compatibilização, perspectiva, as built e luminotécnico sem mencionar em nenhum momento que se responsabiliza pela atividade de coordenação.”

A Tese Projetos e Engenharia apresentou declaração de compromisso de vinculação contratual futura com o profissional Márcio França Baptista de Oliveira, caso a licitante saísse vencedora da licitação, conforme subitem 19.2.3 do Projeto Básico. A atividade de compatibilização prevista na declaração é compatível com o exercício da atividade de coordenação. Por esse motivo todos os atestados emitidos em nome do profissional referentes à atividade de coordenação que atenderam ao especificado no edital foram considerados.

Os apontamentos feitos pela empresa NC2 Engenharia e Consultoria LTDA relativos à empresa ECR Consultoria LTDA foram transcritos abaixo e respondidos em seguida:

“- O contrato da profissional Valquíria Castro tem por objeto, de acordo com sua cláusula primeira, serviços de Engenharia Mecânica e em nenhum momento faz menção ao serviço de coordenação para a qual foi designada.”

O contrato foi redigido com o erro apontado pela empresa NC2 Engenharia.

“- A CAT 130590 da profissional Valquíria Castro não contempla coordenação.”

O atestado de capacidade técnica emitido pelo SERPRO vinculado à CAT 13590 em sua página 1/11, página 342, volume 3 do processo, demonstra que a profissional exerceu a função de coordenadora do projeto.

“- A CAT 2620140004213 e o atestado a esta vinculada, utilizado para comprovar capacidade técnica de coordenação pertencem ao profissional Eduardo Campos. Portanto, foram apresentados 2 atestados de 2 profissionais distintos para a mesma atividade, contrariando assim as normas e práticas licitatórias.”

O edital exige que seja apresentada uma equipe mínima contendo pelo menos um responsável técnico pela coordenação do projeto, não veda o exercício da coordenação por mais de um profissional. A CAT 2620140004213 foi recusada por não explicitar o exercício da atividade de coordenação do projeto pelo profissional.

Belo Horizonte, 6 de novembro de 2020,

Davisson Silva Maciel da Mata

Davisson Silva Maciel da Mata
CM 859 - Engenheiro Civil
CREA 220421/D-MG

De acordo,

Alexandre Vecchia R. Lelis

Alexandre Vecchia - CM 584
Chefe da Seção de Engenharia